Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1350/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12109/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Carauari.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Sidonay Socorro Litaiff Ramalho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possúi.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4327/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Carauari. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade da Senhora Sidonay Socorro Litaiff Ramalho, Presidente da Câmara Municipal de Carauari e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação à Senhora Sidonay Socorro Litaiff Ramalho, Presidente da Câmara Municipal de Carauari e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE.
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

	_
	'n
	'
	ပ
	6
	∞
	മ
۸i	6
Ŋ	~
\sim	_
\simeq	\overline{z}
v	∞
ωÌ	5
0	40
\sim	щ
<u>~</u>	\mathbf{m}
Υ	∞
⊱	1
ā	۲,
	۲,
(C)	_
0	7
Ĕ.	3
_	\simeq
5	ب
*	щ
(C)	S
'n	4
~	×
$_{\circ}$	닞
\Box	ш
_	ш
נט	⋖
ш	ш
\neg	2
'n	Ó
\simeq	
\simeq	C
$\bar{\cap}$	ð
=	÷
\mathcal{L}	Ķ,
œ	ö
'n	~
~	U
_	Φ
\neg	≧
_	Ξ
⋖	Ö
=	⊭
←	.=
Ų	a
Ν	_
ď	<u>•</u>
₹	Q
5	ĕ
⋖	Ö
$\overline{}$	\s
ሯ	=
<u> </u>	بد
⋖	>
>	9
_	0
Ō	Ė
α	₽
മ	(Q
≝	ď
ř	Ö
ഇ	_
⊏	ū
<u>_</u>	≡
ŭ	7
ō	č
≓΄	\overline{c}
_	. ರ
0	≾
ō	2
Œ	₽
₽	ŧ
S	<u>-</u>
S	Ð
α	#
=	S
9	0
Ξ	ď
₽	36
\subseteq	Š
Φ	ď
È	ŏ
≒	ď
ನ	~
J	
\sim	
용	<u>ç</u>
용	, uci
e e	rência
ste do	erência
Este do	ıferência
Este do	nferência
Este do	conferência
Este do	conferência
Este do	a conferência
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 15/08/2022.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C5FAFBD9-5ED371C2-78BF5181-79B89C7D

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1350/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição